



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quarta-feira 03 de Junho de 2020

Criado pela Lei nº 674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 004

Edição: nº 831



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/SMS, de 02 de Junho de 2020.

Regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor nos termos que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o alto número de decisões judiciais em saúde para aquisição de produtos e serviços de baixo valor;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde instaura um processo administrativo específico para cada decisão judicial, acarretando por consequência um alto volume de procedimentos em trâmites neste órgão;

CONSIDERANDO que em muitos casos o processo administrativo para aquisições de pequena monta resta fracasso por desinteresse de fornecedores;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde vem sendo penalizada pelo descumprimento de ações judiciais de pequeno valor;

CONSIDERANDO por fim, o custo administrativo e operacional do processo de compras de pequeno valor que sai mais oneroso do que o produto ou serviço a ser adquirido;

RESOLVE:

Art. 1º Nos casos de determinações judiciais cujo valor da despesa não ultrapasse R\$ 3.000,00 (três mil reais), para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde deverá cumprir a liminar ou sentença mediante depósito judicial do valor necessário para que o paciente adquira diretamente o produto, pelo período referido neste dispositivo.

Art. 2º O valor a ser depositado seguirá os seguintes parâmetros:

I- Em se tratando de medicamentos, deverá ser considerado o orçamento trazido pela parte, e, havendo notória discrepância com o Preço Máximo ao Consumidor - PMC (preço para farmácias e drogarias), constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), será adotado este último.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

II- Em se tratando de outros produtos, insumos e serviços não constantes da Tabela CMED, deverá ser considerado o valor do orçamento trazido pela parte, desde que esteja condizente com a média de valores do mercado, podendo se utilizar como parâmetro, pesquisas feitas a websites especializados.

Art. 3º Excluem-se da presente resolução os produtos já constantes em atas de registro de preço.

Art. 4º: O procedimento para o depósito seguirá o seguinte fluxo:

I- Recebida a comunicação da decisão judicial, a SMS deverá instaurar o procedimento administrativo necessário ao cumprimento;

II- A SMS deverá imprimir o respectivo boleto no site do Tribunal de Justiça do Estado utilizando-se para tanto o número da subconta já informada na decisão judicial.

III- Emitido o boleto, deverá este ser remetido ao setor financeiro da SMS para as providências de pagamento no prazo ali informado;

IV- Após o pagamento da guia, deverá esta ser imediatamente enviada ao Departamento Jurídico do Município, para comunicação ao Juízo.

Parágrafo único - Nas hipóteses em que não conste número da subconta na decisão judicial, o Departamento Jurídico Municipal, providenciará, junto ao Tribunal de Justiça do Estado, a abertura da subconta e a SMS procederá à emissão do respectivo boleto.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Departamento Jurídico Municipal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110